



**Termo de Referência Nº 37/2023 - TJBA / UNICORP**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação da Sra. Valéria Diez Scarance Fernandes, inscrita sob CPF n. 184.094.398-08, para ministrar aulas no curso Mídias Protetivas de Urgência: Elas Salvam Vidas, na modalidade de ensino híbrido, para até 200 discentes, com carga horária de 1h/a a ser realizado no dia 14/08/2023.

**2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei Estadual n. 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:  
(...)*

*II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).*

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico*





*especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

*"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".*

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A medida protetiva de urgência foi uma inovação trazida pela Lei n. 11.340/06 - Lei Maria da Penha, que objetiva a proteção integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Dentre os instrumentos de proteção, destacam-se as medidas protetivas, as quais buscam fazer cessar a violência já existente e prevenir futuras. Ocorre que desde a criação da Lei diversas são as controvérsias acerca das medidas protetivas, destacando-se as discussões acerca da sua natureza, efetividade, duração, requisitos, etc. Por conta das inúmeras decisões, muitas vezes contraditórias acerca do mesmo tema, foi editada a Lei n. 14.550/2023, a qual realizou uma interpretação autêntica da Lei Maria da Penha, com intuito de afastar interpretações e aplicações restritivas que esvaziam o sentido original da lei, como explicitado na própria exposição de motivos da nova norma. Em relação às medidas protetivas de urgência, trouxe três importantes inserções, todas extremamente são relevantes para que o objetivo da Lei Maria da Penha seja melhor alcançado: aumentar o espectro de proteção das mulheres vítimas, seja por meio da prevenção primária, secundária (que é o caso das inserções trazidas pela nova Lei) ou terciária.

### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5048	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	







## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço Pessoa Física para ministrar aulas no curso Medias Protetivas de Urgência: Elas Salvam Vidas, na modalidade de ensino híbrido, para até 200 discentes, com carga horária de 1h/a a ser realizado no dia 14/08/2023.

## METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino híbrido;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 01 (uma) h/a, conforme valor estabelecido na proposta da contratada.
- (c) Data de Realização: 14/08/2023

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

## 8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



Contratada;

(b) Pagamento será em parcela única, e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissões de documento fiscais, conforme estabelece a Lei Estadual n. 9.433/2005.

#### 9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9.433/2005.

#### 10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9.433/2005.

Salvador, 01 de agosto de 2023.

Ivan de Almeida Trzan  
COORDENADOR UNICORP TJBA



TJCON202300303V01